

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2817, DE 21 DE AGOSTO DE 1991.

Reajusta valores constantes da tabela de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I, II e III, da Lei nº 2797, de 26 de junho de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes dos Anexos I, II e III, da Lei nº 2797, de 26 de junho de 1991, passam a ser os que figuram nos Anexos I, II e III, desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono de família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para Cr\$- 1.488,00 (um mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista..... 80%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

RECUIVE SE
26 de 91
[Handwritten signature]

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abraão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....100%
- b) Auxiliar de Regência..... 75%
- c) Cantores..... 40%

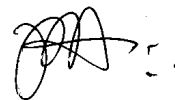
Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-30, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2817, de 21 de agosto de 1991 - fl. 02



Art.8º - Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, autarquia municipal autônoma e com corpo funcional distinto e desvinculado do da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, autorizada a conceder aos seus servidores reajuste salarial de 30% (trinta por cento), calculados sobre o salário de julho de 1991.

Art.9º - O importe correspondente ao reajuste salarial autorizado no artigo anterior, correrá à conta de recursos da autarquia, provenientes de arrecadação própria.

Art.10 - Fica assegurada, aos servidores municipais cujos patamares dos símbolos de vencimento ficar abaixo do teto do salário mínimo vigente, considerados os componentes da cesta básica e outras bases de cálculos, a percepção daquele teto fixado pelo Governo Federal.

Art.11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1991.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de agosto de 1991.

João BATista Arantes da Silva

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

A N E X O I



SÍMBOLO

SP-01 Cr\$ 25.731,00
SP-02 Cr\$ 26.250,00
SP-03 Cr\$ 26.955,00
SP-04 Cr\$ 30.789,00
SP-05 Cr\$ 35.799,00
SP-06 Cr\$ 40.080,00
SP-07 Cr\$ 44.700,00
SP-08 Cr\$ 50.127,00
SP-09 Cr\$ 54.900,00
SP-10 Cr\$ 59.310,00
SP-11 Cr\$ 64.026,00
SP-12 Cr\$ 69.039,00
SP-13 Cr\$ 73.242,00
SP-14 Cr\$ 80.235,00
SP-15 Cr\$ 82.491,00

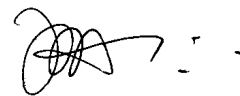
SÍMBOLO

SP-16 Cr\$ 87.066,00
SP-17 Cr\$ 90.981,00
SP-18 Cr\$ 95.679,00
SP-19 Cr\$100.182,00
SP-20 Cr\$104.913,00
SP-21 Cr\$110.175,00
SP-22 Cr\$114.171,00
SP-23 Cr\$118.839,00
SP-24 Cr\$123.279,00
SP-25 Cr\$128.103,00
SP-26 Cr\$133.389,00
SP-27 Cr\$138.456,00
SP-28 Cr\$143.865,00
SP-29 Cr\$149.631,00
SP-30 Cr\$155.280,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

A N E X O I I

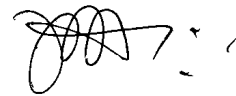


SÍMBOLO

SC - 01	Cr\$ 443.400,00
SC - 02	Cr\$ 292.644,00
SC- 03	Cr\$ 243.879,00
SC - 04	Cr\$ 195.063,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA MOD. 2

ANEXO III



SU - 01	Cr\$ 296.541,00
SU - 02	Cr\$ 234.174,00
SU - 03	Cr\$ 148.275,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2818, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, destinado a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.

Art.2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba:

I - receitas provenientes da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;

II - recursos originários dos orçamentos da União, da Seguridade Social, do Estado e do Município, na forma que a legislação dispuser;

III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - resultado financeiro (rendimentos, acréscimos, juros, correções monetárias, etc.), de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor;

V - recursos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável;

VI - todo e qualquer recurso proveniente de multas ou penalidades que tenham origem na fiscalização e ações da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana, ainda que por força de convênio;

VII - receitas provenientes do ressarcimento de despesas assistenciais por prestação de serviços a usuários com cobertura securitária de entidades privadas ou com direito a benefícios de planos de assistência médica;

VIII - outras receitas.

Parágrafo Único - O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art.3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.

